

**PROJETO DE LEI Nº. 198/2013.**

**DISPÕE** sobre o acesso preferencial aos idosos, portadores de deficiências, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo no embarque nos terminais intermunicipal rodoviário e terminais de ônibus e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurado aos idosos, portadores de deficiência, gestante, lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo acesso preferencial no embarque nos terminais intermunicipal rodoviário e terminais de ônibus no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal Nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º. Nos terminais deverá ser afixado aviso informando quanto ao disposto nesta lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

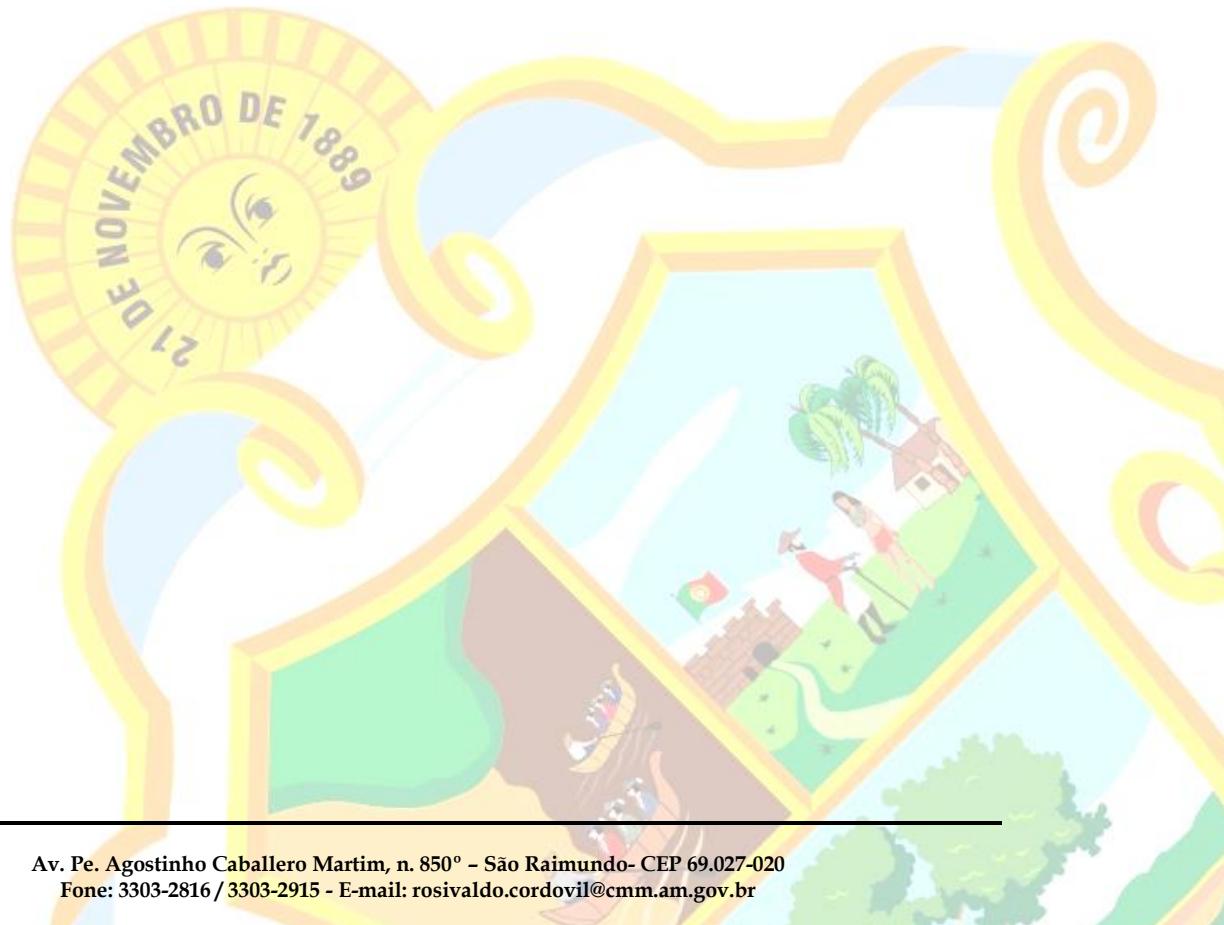
---

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 16 de maio de 2013.

**Rosivaldo Cordovil**

Vereador – Líder PTN





ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

---

## JUSTIFICATIVA

Princípio básico da convivência humana igualitária e não discriminatória, recomenda entendimento de que não há justiça no tratamento igual dispensado àqueles que são desiguais.

O princípio da igualdade de todos perante a lei, como tanta solenidade proclamado pelas constituições, deve sofrer tempero interpretativo para um grande contingente humano que, por genética ou por aquisição da vida, foi empurrado a uma condição diferenciada que lhes impõe enormes dificuldades. São eles os idosos, deficientes, gestantes e pessoas com criança de colo.

Para minimizar e/ou compensar essas desigualdades, a Constituição da República e do Estado contêm uma série de conceitos e princípios que, na prática, devem ser tomados como compensação legal em face da limitação humana.

Nesse contexto, este Projeto tem como objetivo precípua a salvaguarda dos direitos sociais, da dignidade e da integridade física do idoso, dos portadores de deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, assim, a finalidade desta Proposição é proporcionar acesso preferencial no embarque nos terminais intermunicipal rodoviário e terminais de ônibus no âmbito do município de Manaus.

As disposições legais em vigor, que asseguram os valores básicos de igualdade de tratamento e oportunidade a todos os brasileiros, ainda não são suficientes muito embora já existam em nosso ordenamento algumas normas que buscam esse fim.



ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

---

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Adriano Jorge, 16 de maio de 2013.

**Rosivaldo Cordovil**

Vereador – Líder PTN

